



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL**

SUMÁRIO

**REGIMENTO DO
PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIA DA
INFORMAÇÃO**

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado

Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Neli Maria do Nascimento

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º - O programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação - PPGCI vinculado ao Centro de Artes e Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco tem por finalidade desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação na área de Ciência da Informação e levar ao grau de Mestre, visando à formação de docentes, pesquisadores e recursos humanos especializados, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Artigo 2º - O curso de Mestrado será oferecido na modalidade de Mestrado Acadêmico em Ciência da Informação, com área de concentração *Informação, memória e tecnologia*, e projetos de pesquisa articulados e coerentes entre si.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação observará as disposições fixadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, na estrutura, as normas fixadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPE e na Resolução Nº 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão - CCEPE que regulamenta o sistema de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade Federal de Pernambuco e, por este Regimento.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Artigo 3º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação terá um Colegiado, composto pelos docentes permanentes e por um representante discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados do curso com mandato de 1 (um) ano;

Artigo 4º - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I. coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, didático, pedagógico e orçamentário do programa;

II. propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ):

- a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de obtenção;
- b) o Regimento Interno e outras alterações.

III. implementar as determinações emanadas pelos órgãos superiores da UFPE aos quais o programa está vinculado;

IV. apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;

- V. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- VI. decidir sobre os recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do curso;
- VII. estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;
- VIII. colaborar com o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;
- IX. decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;
- X. avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;
- XI. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e pelo Regimento do Curso.
- XII. designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 5º - O Programa de Pós-Graduação terá um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Colegiado do PPGCI, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º O Coordenador e Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição;

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador.

§ 3º O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Artigo 6º - Compete ao Coordenador do programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do respectivo Centro e a PROPESQ a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;
- IV. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- V. divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo Colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

- VI. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VII. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VIII. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- IX. encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- X. apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- XI. encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;
- XII. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e no Regimento do Programa.

SEÇÃO III

DO CORPO DOCENTE

Artigo 7º - O corpo docente do PPGCI será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua — desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação — constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º Os Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- I. sejam cedidos por outras instituições mediante convenio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;
- II. recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;

§ 3º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

§ 4º Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Artigo 8º - Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do PPGCI, na forma estabelecida no seu Regimento Interno, o docente deverá atender os seguintes critérios:

- I. possuir título de Doutor ou Livre Docência;
- II. ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;
- III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do programa;
- IV. ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

§ 1º A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do PPGCI.

§ 2º Além dos critérios estabelecidos neste artigo, o PPGCI poderá acrescentar outros que considere importantes para atendimento de suas peculiaridades.

§ 3º O Coordenador do PPGCI deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Artigo 9º - A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados a CAPES através da PROPESQ considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- II. produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o PPGCI na CAPES;
- III. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo Colegiado será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento ser efetuado pelo Colegiado.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO CURSO

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Artigo 10 - O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, caberá ao Colegiado do PPGCI decidir sobre os pedidos de:

- I. prorrogação do curso por até seis meses;
- II. trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º O aluno será desligado do curso, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. não defender dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III. obter rendimento acadêmico não satisfatório. A saber: ter rendimento acadêmico menor de 2,6 calculado na forma disciplinada pelo Parágrafo Único do Artigo 27 deste Regimento;
- IV. no término do período de integralização dos créditos, haver pendência de 40% de conceitos em I;
- V. no caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação;
- VI. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;
- VII. ter sido reprovado no exame de qualificação;
- VIII. ter sido pego em situação de plágio em qualquer momento do curso, seja nos trabalhos desenvolvidos para as disciplinas cursadas, seja na qualificação ou na dissertação.

§ 3º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 4º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 11 - Os componentes curriculares do PPGCI serão categorizados em disciplinas:

- I. obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;
- II. eletivas, que permitirão a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.

Artigo 12 - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

Artigo 13 - O número de créditos necessários à integralização da estrutura curricular do curso, não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) créditos a serem cumpridos da seguinte forma: 12 créditos obrigatórios e 12 eletivos.

§ 1º Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 03 (tres) anos para aproveitamento para o mestrado, contado a partir do final do período no qual a disciplina foi cursada, de acordo com determinação do Colegiado do PPGCI.

§ 2º A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas na Resolução 10/2008 do CCEPE.

§ 3º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Artigo 14 - O Colegiado poderá autorizar o aluno de seu programa a cursar disciplinas em outros cursos *stricto sensu* de pós-graduação recomendados pela CAPES/MEC, no limite máximo de 2 disciplinas eletivas.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Artigo 15 - A seleção para o curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da UFPE será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão publicado no Boletim Oficial da UFPE, que será também divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

§ 1º Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§ 2º A inscrição para o processo seletivo Seleção e Admissão deve ser requerida ordinariamente na Secretaria do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da UFPE e extraordinariamente da seguinte forma:

- I. através de procurador, mediante a apresentação de instrumento de mandato público ou particular, com firma do outorgante devidamente reconhecida, acompanhada de cópia autenticada das Cédulas de Identidade do candidato e de seu procurador;
- II. por via postal - via SEDEX, com aviso de recebimento, desde que postada até a data de encerramento das inscrições e recebida pelo Programa em até 3 (três) dias da mesma data, não se responsabilizando o Programa por atrasos de quaisquer natureza ocorridos na entrega postal.

§ 3º Excepcionalmente será admitida a inscrição no processo de seleção de candidatos concluintes de Cursos de Graduação, condicionada a matrícula à classificação e à conclusão da Graduação, formalizada até a data de realização da matrícula.

§ 4º Cada Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

§ 5º Os diplomas dos Cursos de Graduação obtidos no estrangeiro deverão ser apresentados com autenticação consular brasileira com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

§ 6º Será dispensado, aos candidatos estrangeiros com bolsa de embaixada, o processo seletivo tradicional, uma vez que nesses casos a seleção é realizada pela própria embaixada, sendo exigida apenas aceitação formal de um orientador do PPGCI, devidamente referendada pelo Colegiado do Programa.

Artigo 16 - Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão para o curso de Mestrado em Ciência da Informação deverão apresentar a documentação exigida no Edital:

- I. ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- II. cópias autenticadas de Carteira de Identidade, CPF, ou passaporte, no caso de candidato estrangeiro;
- III. 01 (uma) foto 3 x 4, recente;
- IV. comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- V. *curriculum vitae* atualizado e documentado;
- VI. diploma ou comprovante de conclusão do Curso de Graduação ou ser concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 3º do artigo anterior;

VII. cópia do histórico escolar do Curso de Graduação;

VIII. pré-projeto de pesquisa em três cópias.

§ 1º O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

§ 2º O **processo seletivo** se dará de acordo com Edital de Seleção e Admissão publicado no Boletim Oficial da UFPE, respeitando o que determina o Art. 24 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

Artigo 17 - O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado será definido pelo Colegiado e fixado no Edital, considerando as recomendações da CAPES/MEC.

Parágrafo Único. O número de vagas é definido pelo Colegiado e reflete o limite máximo de candidatos que cada professor orientador pode recepcionar e na ocorrência de alteração da disponibilidade docente, sua divulgação será realizada pela Secretaria do Programa até a data da abertura do processo seletivo.

Artigo 18 - O Cronograma e os critérios de seleção para o ingresso no PPGCI serão elaborados pela Comissão de seleção, validado pelo Colegiado, depois de observado o que regula a Propesq para este fim.

Artigo 19 - A Comissão de Seleção será composta por docentes permanentes do Programa.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Artigo 20 - Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecidos no Edital.

Parágrafo Único. Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

Artigo 21 - Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- II. título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;
- III. diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo § 2º do Art. 24 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

Parágrafo Único. O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste Artigo.

Artigo 22 - O candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Parágrafo Único. Não será permitido matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

Artigo 23 – Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplina com o aval do orientador, desde que em cumprimento ao calendário instituído pela UFPE.

Artigo 24 - A critério do Colegiado, alunos não vinculados ao PPGCI podem se matricular em disciplinas isoladas, desde que sejam graduados e que não ultrapassem o limite de 20% do número de vagas ofertadas por disciplina.

§ 1º O aluno matriculado em disciplina isolada no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas sem, por isso, obter vínculo com o PPGCI.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, no caso de aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no § 2º do Art. 24 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

§ 3º Para efeito de aproveitamento, os créditos obtidos em disciplinas isoladas caducarão no prazo de 3 (três) anos contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida;

§ 4º A transferência de alunos regulares de programa de pós-graduação de áreas afins para curso de mesmo nível será decidido pelo Colegiado, exigindo-se para este fim a comprovação das seguintes condições mínimas:

- I. ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
- II. ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
- III. ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Artigo 25 - Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 2/3 da carga horária correspondente.

Artigo 26 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - **EXCELENTE**, com direito a crédito;
- B - **BOM**, com direito a crédito;
- C - **REGULAR**, com direito a crédito;
- D - **INSUFICIENTE**, sem direito a crédito.

Artigo 27 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4	B = 3	C = 2	D = 1
-------	-------	-------	-------

Parágrafo Único. O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

R – rendimento acadêmico

Ni - valor numérico do conceito da disciplina;

Ci - número de créditos da disciplina.

Artigo 28 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues à Secretaria do Programa, e as notas lançadas no SIG@Pós, no prazo máximo de 30 dias contados a partir do término das aulas.

Artigo 29 – Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do prazo estabelecido pelo docente (ou do semestre seguinte).

§ 2º Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito “I” será substituído pelo conceito “D”.

SEÇÃO II

APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Artigo 30 - A Dissertação deverá constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§ 1º O projeto de Dissertação que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º Compete ao Colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação de dissertação a ser apresentada ao programa, observada resolução específica do CCEPE.

Artigo 31 – A solicitação para composição da banca será encaminhada ao Colegiado do Programa, após a dissertação ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

§ 1º Havendo parecer contrário do orientador para a defesa de dissertação, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§ 2º O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação.

§ 3º As solicitações devem ser obrigatoriamente entregues na secretaria deste Programa de Pós-Graduação, observado o prazo máximo de 23 (vinte e três) meses a contar da primeira matrícula, acompanhadas de:

- I. formulário com a sugestão de banca preenchida e assinada pelo orientador;
- II. 5 (cinco) cópias impressas e encadernadas da dissertação para as sessões de defesa.
- III. após a defesa, o candidato deverá efetuar o depósito de 2 (dois) exemplares impressos e 01 (uma) cópia em meio digital da versão definitiva da dissertação, com o conteúdo integral do trabalho, inclusive as ilustrações, de acordo com o que regula a Resolução 03/2007 – CCEPE que Dispõe sobre a criação da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFPE) dos Programas de Pós-Graduação da UFPE;
- IV. juntamente com os exemplares, o autor deve entregar formulário de Termo de Depósito Legal e Autorização para publicação da obra devidamente preenchido e assinado.

Artigo 32 - A apresentação da dissertação, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos ou artísticos pertinentes.

SEÇÃO III

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 33 - O exame de qualificação destina-se a avaliação do nível de formação e amadurecimento científico do candidato, tomando como referência o conjunto de suas atividades no decorrer do curso de pós-graduação;

§ 1º A qualificação será exigida após o cumprimento dos créditos e deverão ser avaliados (sumário, contextualização, estado da arte, materiais e métodos) e tem por objetivo:

- I. debater idéias e apresentar possíveis sugestões de redefinição teórico-metodológica ao candidato, tomando como referência sua proposta de investigação científica;
- II. avaliar o grau de preparo do candidato para elaboração de sua dissertação de mestrado, tendo como referências o plano de trabalho e de redação propostos no relatório.

§ 2º Condições para a realização do exame:

- I. o aluno ao obter os 24 (vinte e quatro) créditos em componentes curriculares do Mestrado terá que submeter-se ao exame de qualificação;
- II. o exame deverá ser realizado no tempo máximo de 18 meses, após o ingresso no curso, a contar da data da matrícula.
- III. no ato da inscrição para se submeter ao Exame de Qualificação, o aluno deverá entregar formulário próprio, preenchido e assinado pelo orientador, com sugestões de data, local e nomes para a banca examinadora, a ser homologada pelo Colegiado.
 - a. Na sugestão de nomes para a composição da banca examinadora deve constar, além dos membros titulares, indicação de dois nomes para atuarem como suplentes;
- IV. o Relatório de Qualificação deverá atender as seguintes exigências
 - a. Título (mesmo que provisório);
 - b. Introdução, justificativa, objetivos;
 - c. Quadro teórico de referência;
 - d. Metodologia: objeto de estudo, opções metodológicas; método e procedimentos;
 - e. Referências bibliográficas (utilizadas no trabalho);
 - f. Dificuldades encontradas;
 - g. Prosseguimento da pesquisa (como pretende continuar);
 - h. Cronograma de atividades (até o depósito da dissertação).

§ 3º. A banca de qualificação será composta por três membros, sendo um o orientador, e dos outros dois, pelo menos um deverá ser interno ao programa.

§ 4º. O prazo para a realização do exame de qualificação será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação da comissão julgadora pelo Colegiado.

§ 5º. No caso de reprovação, o novo prazo máximo para inscrição é de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização do primeiro exame.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Artigo 34 - A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º Ou orientador ou co-orientador poderão participar (de forma exclusiva), na Comissão Examinadora.

§ 2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão homologados pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela PROPESQ.

Artigo 35 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre apenas uma das seguintes menções:

- I. aprovado;
- II. reprovado;
- III. em exigência.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º Em não havendo exigência de modificação, o candidato terá o prazo de 30 dias para depósito na BDTD.

§ 3º Estando em exigência, as modificações na Dissertação indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão a ser procedida pelo orientador.

§ 4º Uma vez cumprida as exigências de que trata o § 3º deste artigo, o candidato apresentará a dissertação a Comissão Examinadora que formulará parecer conclusivo, após o qual o candidato será considerado aprovado ou reprovado.

§ 5º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Artigo 36 - Cada aluno do curso de pós-graduação será orientado por um docente do programa, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientandos por orientador.

§ 1º A critério do Colegiado, poderão figurar como co-orientadores de dissertações, além dos docentes do PPGCI, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo Colegiado, em norma própria, obedecendo às recomendações da CAPES para a área do Programa.

§ 3º Em casos excepcionais o aluno poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa.

Artigo 37 - Após a publicação dos resultados da seleção o Colegiado definirá, no prazo máximo de 30 dias, a distribuição de orientandos por professor.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU

Artigo 38 - O candidato à obtenção do grau de mestre deverá:

- I. ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos conforme determina o artigo 13 deste Regimento;
- II. ter sido aprovado por comissão de qualificação;
- III. ter sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação.
- IV. ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CCEPE e Regimento do PPGCI.

Artigo 39 - O Diploma de Mestre será solicitado pelo Programa à PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação em forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na resolução N° 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, se necessário, ouvida a Câmara de Pós-Graduação.

Artigo 41 - Este Regimento uma vez homologado pela Câmara de Pós-Graduação entrará em vigor após sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

Aprovado em Reunião do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação de 30 de janeiro de 2012.